



ESTADO DO TOCANTINS		EG-AL
PODER LEGISLATIVO		
DATA	11/11/24 às 17:00	02
Ass.	Felício	β

Fábio Nazareno Mota

Mat. 197

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 67.

Palmas, 7 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 16, de 7 de novembro de 2024, alterador da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

Trata-se de propositura dedicada a estender o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de redução na base de cálculo da complementação de alíquota do ICMS para microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedores Individuais optantes pelo regime simplificado do Simples Nacional até o exercício de 2026, mantendo-se o escalonamento atual com a aplicação de 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) para o exercício de 2027 e 2028, respectivamente.

Nesse sentido, a iniciativa tem por escopo assegurar que as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no Estado do Tocantins permaneçam competitivas no cenário nacional, o que corrobora para a manutenção de preços mais acessíveis aos consumidores dos produtos comercializados e, conseqüentemente, potencializa o fomento à geração de emprego e renda à população tocantinense.

Ante ao exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 12/11/2024

1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

REG-AL

GOV. DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

03

PROTOCOLO GERAL

DATA 11/11/24 às 17:02 min. 8

Ass. Paulo Nazareno Mota

Mst. 197

## PROJETO DE LEI Nº 16, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. ....

I – .....

e) 75% para o período de 2022 a 2026;

f) 50% para o período de 2027;

g) 25% para o período de 2028.

II – .....

c) 75% para o período de 2022 a 2026;

d) 50% para o período de 2027;

e) 25% para o período de 2028

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 7 dias do mês de novembro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por  
WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120  
Dados: 2024.11.11 16:32:35 -03'00'

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado